



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006/2023 –

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO
VIDA E ESPERANÇA - APROVE, PARA O FIM NELE
INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral n.º 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Diogo Ricardo Stimer Schneider, portador da Célula de Registro Geral n.º 8709212-7, e inscrito no CPF sob o n.º 007.775.889-78, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.549/0001-61, com sede na Rua Alfredo Nied, nº 155, Bairro São Lucas, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Dealmo Koch, portador da Cédula de Registro Geral n.º 3637945-6, e inscrito no CPF sob o n.º 615.821.589-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 003/2022 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5383/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5384/2022 (Lei Orçamentária Anual), o qual rege-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto **Esporte Para todos**, que visa à execução e **implantação de núcleos de formação esportiva nas seguintes modalidades: Bicicross – Lote 09 e Lote 10**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independendo de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função e Subfunção: 0027.0811.0020.2023 - Promover e participar de Competições Oficiais, amadoras e atividades de lazer

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 505 – Royalties Tratado Itaipu Binacional e 000 – Recursos Livres.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, expirando sua execução e vigência respectivamente em 31 de dezembro de 2023 e 31 de janeiro de 2024, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuênciadas partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 173/2021, de 12 de fevereiro de 2021;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

6.2.5. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.6. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.7. Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.7.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.7.2. Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.7.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.7.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.8. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade;

6.2.9. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.10.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

HN

Jr

P

JL



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.2.10.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Luis Fernando Kubiski, inscrito no CPF sob o n.º 044.834.439-41, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional de educação física**, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precípua mente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para resarcimento do valor glosado;

(Assinatura) (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

18.1.6. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

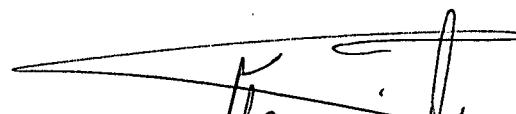
19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de março de 2023.


DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


FLAVIO DEALMO KOCH
Presidente da Associação Projeto Vida e Esperança - APROVE

GESTOR DA PARCERIA:


LUIS FERNANDO KUBISKI
CPF nº 044.834.439-41
Matrícula nº 32229488
Portaria nº 314/2023


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72

TESTEMUNHAS:


MARCELO SILVEIRA PORTELA
CPF nº 721.693.460-15

Marechal Cândido Rondon, 16 de janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Marechal Cândido Rondon – PR. 16 de janeiro de 2023.

FLAVIO DEALMO

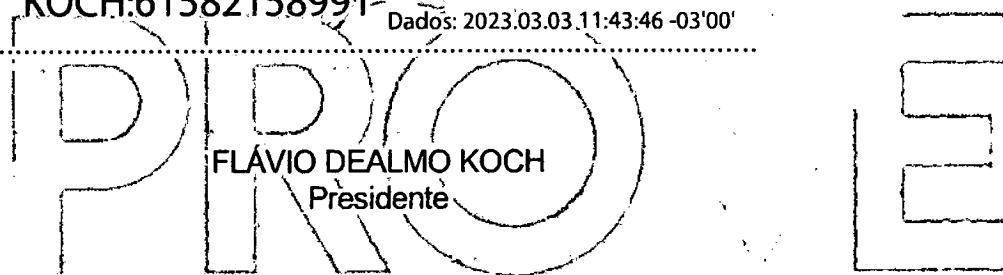
KOCH:61582158991

Assinado de forma digital por

FLAVIO DEALMO

KOCH:61582158991

Dados: 2023.03.03.11:43:46 -03'00'


FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente

DECLARAÇÃO DO ART. 37, XIII, “c” e “d” DO DECRETO Nº 62, DE 2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE, nos termos do art. 37, XIII, “c” e “d” do Dec. Mun. 62, de 2017 que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

OBS.: a vedação para contratação e remuneração de “cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau” mencionadas nesta declaração decorrem de orientação do TCE-PR através da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Para cumprimento do disposto no art. 37, X do Dec. Mun. 62, de 2017, segue abaixo:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
FLÁVIO DEALMO KOCH	RG: 3.637.945-6, SESP/PR, CPF: 615.821.589-91	Rua 31 de março, 943 – Centro, (45)99905-8505, flaviodealmokocho@hotmail.com
RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER	RG: 8.508.862-9, SESP/PR, CPF: 040.190.359-11	Av. Rio Grande do Sul, 2838 – Centro (45)99962-4494 rafaourobikes@hotmail.com
FABIO SILVA DA ROSA	RG: 7.156.816-4, SESP/PR CPF: 029.574.709-93	Rua Deonato Schwab, 3373 – Lumara (45)9983-2760 fabiosilvadarosa@gmail.com
EDIMAR CESAR DE MELLO	RG: 8.796.409-4, SESP/PR, CPF: 064.643.499-83	Rua Alecrim, 400 – Higienópolis (45)99990-3388 cesarmello87@gmail.com

Marechal Cândido Rondon – PR. 16 de janeiro de 2023.

FLAVIO DEALMO
KOCHE:61582158991

Assinado de forma digital por
FLAVIO DEALMO
KOCHE:61582158991
Dados: 2023.03.03 11:44:16 -03'00'

FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 37, inciso XIII, alínea "b", do Decreto nº 62 de 2017, que a Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE:

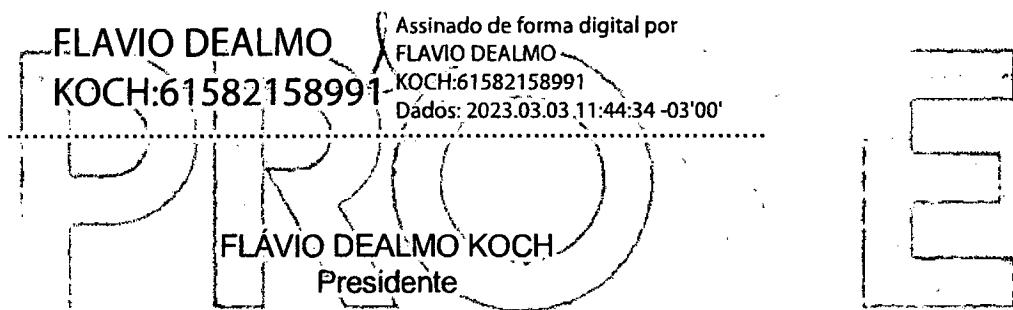
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Marechal Cândido Rondon – PR. 16 de janeiro de 2023.

FLAVIO DEALMO
KOCH:61582158991

Assinado de forma digital por
FLAVIO DEALMO
KOCH:61582158991
Dádós: 2023.03.03.11:44:34 -03'00'

FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" á "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

➤ .Marechal Cândido Rondon – PR. 16 de janeiro de 2023.

FLAVIO DEALMO

KOCH:61582158991

Assinado de forma digital por FLAVIO

DEALMO KOCH:61582158991

Dados: 2023.03.03 11:44:54 -03'00'

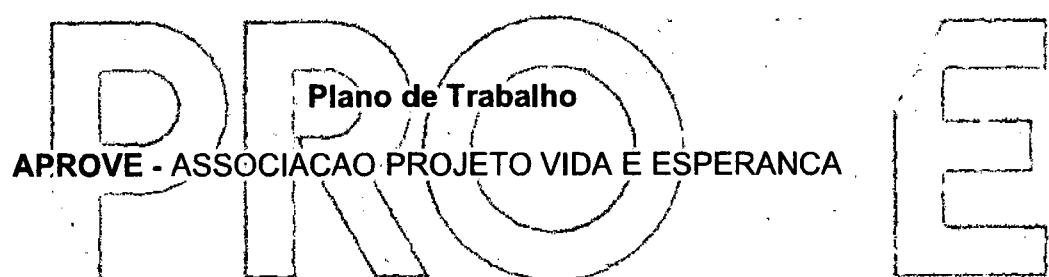
FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente

ANEXO VI PROPOSTA DE TRABALHO

- A proposta de trabalho deve ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº ”.
- Deve ser remetida pela via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Paço Municipal, localizado na Rua Espírito Santo, n.º 777, centro. Marechal Cândido Rondon – PR. CEP 85.960-000 e deve conter:
 - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - o valor global;
 - Demonstração do atendimento quanto aos critérios de julgamento da Tabela 2 do item 7. 5.4.
 - Outras informações relevantes.
- A entidade poderá optar pela entrega do PLANO DE TRABALHO (Anexo VII), que deverá levar em consideração as regras aqui mencionadas.

APROVE

BICICROSS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022

Marechal Cândido Rondon, 16 de janeiro de 2023.

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: APROVE - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANCA		CNPJ: 01.226.549/0001-61
Rua ALFREDO NIED, 155	Bairro SÃO LUCAS	Cidade MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento PRÓX. LAGO MUNICIPAL	Estado PARANA	CEP 85.960-000
Telefone (45) 3284-1420 (45) 3254-1068	Celular	E-mail: secretariaacomemanuel@gmail.com
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: FLAVIO DEALMO KOCH		
CPF 615.821.589-91		RG 3637945-6 SESP/PR
Rua 31 DE MARCO, 943	Bairro CENTRO	Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento:	Estado: PARANA	CEP: 85.960-000
Telefone: 45 9905 8505	Celular: 45 9905 8505	E-mail: flaviokoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE		
Eleito em 30/08/2021		Vencimento do Mandato: 3 ANOS

1.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: Sicredi	Agência: 0715	Nº da Conta: 64968-4
----------------	---------------	----------------------

1.4 DIRETORIA

FLAVIO DEALMO KOCH	Cargo: PRESIDENTE
RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER	Cargo: VICE PRESIDENTE
EDIMAR CESAR DE MELLO	Cargo: TESOUREIRO
JEAN MARCO WILD	Cargo: VICE TESOUREIRO

1.5 CORPO TÉCNICO

FABIO SILVA DA ROSA	Cargo: SECRETÁRIO
PRISCILA CORREIA DOS REIS	Cargo: VICE SECRETARIA

1.6 CONSELHO FISCAL

JORGE MROZINSKI	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
THIAGO ROSA DOS SANTOS	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
VICTOR MOZART GROFF	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
MONIQUE MROZINSKI SCHRODER	Cargo: SUPLENTE FISCAL
FRANCIELLE KARINE TIERLING WILD	Cargo: SUPLENTE FISCAL
MARTA FERREIRA KOCH	Cargo: SUPLENTE FISCAL

1.7 CONSELHO CURADOR

LIDIANE DA SILVA	Cargo: CURADOR
CLEBERSON MOREIRA CORREIA HEINRICH	Cargo: CURADOR
KARLA MARTENS HEINRICH	Cargo: CURADOR
JONATHAN EDWADS WILD	Cargo: CURADOR
LENIR WILD	Cargo: CURADOR

1.7 SUPERINTENDENTE TÉCNICO

GIOVANI MIGUEL LOPES	Cargo: ADVOGADO
----------------------	-----------------

2 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

OFERTAR AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS DA MODALIDADE BICICROSS DE FORMA GRATUITA, EM PERÍODOS DE CONTRATURNO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DE TODAS AS DEMAIS CAMADAS DA SOCIEDADE RONDONENSE.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- REALIZAR A GESTÃO PRÁTICA DE UM PLANO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE INSERIR CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES E ADULTOS NA PRÁTICA ESPORTIVA DA MODALIDADE BICICROSS.
- DESPERTAR VALORES COMO RESPEITO, DISCIPLINA E HUMILDADE, EM BUSCA DA TRANSFORMAÇÃO PESSOAL DE TODOS OS AGENTES ENVOLVIDOS E CONSEQUENTEMENTE, A TRANSFORMAÇÃO VIVENCIADA EM SEUS AMBIENTES DE CONVÍVIO.
- ELEVAR A AUTO CONFIANÇA DO INDIVIDUO POR MEIO DE SUAS PEQUENAS CONQUISTAS, SEJAM EM SALA DE AULA OU DURANTE UMA COMPETIÇÃO.
- POTENCIALIZAR ALUNOS COM HABILIDADE, PARA COMPOR O QUADRO DE ATLETAS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE RENDIMENTO.
- CAPACITA-LOS DE MODO A INSERI-LOS NA SOCIEDADE DE FORMA A CONTRIBUIREM PARA SEU DESENVOLVIMENTO, AUXILIANDO NA FORMAÇÃO DE PESSOAS DE CARÁTER E ASSIM OPORTUNIZAR TORNAREM-SE SERES HUMANOS MELHORES.
- DESPERTAR A CONSCIÊNCIA DO NOSSO E OS CUIDADOS COM A ESTRUTURA FÍSICA OU MATERIAS E AMBIENTES PARTILHADOS NOS TREINOS.
- MULTIPLICAR O CONHECIMENTO PROPORCIONALMENTE A CAPACIDADE CORPITAL E INTELECTUAL DE CADA ALUNO.

3.3 – JUSTIFICATIVA

BMX oferece inúmeros benefícios, tanto mental quanto fisicamente. Mentalmente, é um esporte que ajuda a reduzir o estresse e aumentar consideravelmente o nível de concentração. A nível físico, os praticantes da modalidade fortalecem sua musculatura, principalmente os inferiores, assim como os músculos dos braços. Também é uma ótima maneira de perder peso, pois a intensidade dos treinamentos acelera a queima de calorias. Importante lembrar que o intenso trabalho físico não auxilia somente na perca de peso, mas também da ajuda a prevenir doenças cardiovasculares. A pratica do Bicicross ajuda a queimar calorias de modo menos desgastante e mais prazeroso. Com 30 a 45 minutos de atividade é possível conseguir bons efeitos quanto a perca de peso. Além disso, é uma forma saudável de emagrecimento, já que a massa gorda é substituída pelo desenvolvimento da massa muscular. O pretenso rendimento financeiro a ser disponibilizado para as organizações de apoio à sociedade civil é de fundamental importância para cobrir despesas com atletas nas mais diversas competições, aperfeiçoar a estrutura e equipamentos para treinamentos e proporcionar para os alunos carentes as condicoes para competirem em condicoes de igualdade com outros atletas, oportunizando a honra de participar de competicoes em outras cidades, estados as cores da bandeira do município de Marechal Cândido Rondon.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

- CRIANÇAS DE 5 A 10 ANOS.
- ADOLESCENTES DE 11 A 17 ANOS.
- JOVENS E ADULTOS A PARTIR DE 18 ANOS.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

SEDE MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

CENTRO DE TREINAMENTO:

PISTA DE BICICROSS MAX MULLING

RUA TULIPAS, S/N LOTEAMENTO AUGUSTO (EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE)

3.6 – METODOLOGIA

Para 2023 a programação de treinamentos considera 3 atividades semanais em pista, além da possibilidade (em análise) de 2 atividades de preparação física em academia, para a equipe de performance.

Como nas mais modalidades esportivas, no bicicross a separação por idade é fundamental para alcançar-se uma evolução gradativa. Deste modo os treinamentos acontecem em 4 níveis distintos, a saber: infantil, iniciante, intermediário e avançado, considerando um esquema de aprendizado progressivo, sendo que as técnicas são ensinadas com uma didática apropriada para cada fase de desenvolvimento do aluno.

Os treinamentos na fase **INFANTIL** iniciam-se basicamente com atividades lúdicas, onde os alunos desenvolverão características como disciplina, educação, respeito além de possibilitar também seu desenvolvimento físico-motor, cognitivo e social. Os treinos são realizados com brincadeiras e desenvolvimento de trabalho em equipe, mesmo tratando- se de um esporte individual. Poderão haver disputas onde os alunos aprenderão a desenvolver concentração, raciocínio lógico e mobilidade.

Na fase **INICIANTE** tudo é feito para que o atleta aplique os aprendizados da fase anterior da maneira mais segura e eficiente possível. Neste momento o foco principal será a parte física, aquecimentos, preparação para parte técnica. Os alunos começam a habituar-se com o uso adequado dos equipamentos de segurança, bem como são estimulados a prática de atividades que englobam a Coordenação Motora Global e, Coordenação Geral com o equipamento (bicicleta). Esta fase também é importante por trabalhar o processo de desenvolvimento cardiorrespiratório.

Na fase **INTERMEDIARIA**, alunos que já tenham desenvolvido conhecimento e familiaridade com obstáculos, passam a receber uma maior exigência em relação a disciplina e detalhes intrínsecos da modalidade. Reflexos apurados, raciocínio rápido e agilidade tornar-se-ão perfeitamente perceptíveis! O aluno aprenderá a memorizar regras básicas de comportamento, além de trabalhar o desenvolvimento de resistência muscular global e localizada. Aprenderá os primeiros passos de técnicas básicas em curvas, passagem por obstáculos e transposição de rampas. Ensina-se de maneira positiva e cooperativa, através da repetição dos movimentos aprendidos e gradativamente, são introduzidas novas técnicas para condicionar a ação e reação do piloto.

O nível **AVANÇADO** compreende pilotos da equipe de competição, fase onde o aluno terá adquirido um ótimo nível de condicionamento físico, além de desenvolver várias habilidades como planejamento, concentração e tranquilidade. Reflexos apurados e aperfeiçoados durante os treinamentos e convivência com seus instrutores, ajudando a refinar suas técnicas e aperfeiçoar suas habilidades como a transposição de rampas pequenas e grandes e aplicação de um programa de treinamento de alto rendimento com bike.

Para o pleno desenvolvimento e progressão de cada aluno, as técnicas são apresentadas e ensinadas de forma gradativa respeitando a evolução individual. O aluno somente passara para um próximo nível após criteriosa avaliação/análise de seu desenvolvimento técnico e habilidades sob a bicicleta.

A divulgação do projeto dar-se-á através das Mídias Sociais do Projeto (Facebook e Instagram), das Mídias Sociais da Comunidade IDD Emanuel, da rede de contato de alunos e demais participantes do projeto e identificações no local de treinamento.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

DOUGLAS ALEXANDRE SCHÜTZE

CREF: 013873-G/PR TELEFONE: (+55 45) 99938.1605 E-MAIL:

dougschutze@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÉMICA 2016 PÓS-GRADUANDO EM FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO.

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA, PARANÁ, BRASIL.

2004 – 2008 GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

UNIPAR – UNIVERSIDADE PARANAENSE, TOLEDO, PARANÁ, BRASIL.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. WINNS ACADEMIA.

JULHO DE 2014 – 2022 (ATUAL).
PROPRIETÁRIO E PERSONAL TRAINER.

2. AACC COPAGRIL FUTSAL – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CULTURAL COPAGRIL.
TEMPORADA 2016 E 2017.

AUXILIAR PREPARADOR FÍSICO.
CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE OURO E LIGA NACIONAL.

3. ACF – ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE FUTSAL.
TEMPORADA 2013.

PREPARADOR FÍSICO.
CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE OURO.

4. APE – ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE FUTSAL.
TEMPORADA 2012.
PREPARADOR FÍSICO.

CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE OURO.

5. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – SECRETÁRIA DE ESPORTES.
FEVEREIRO DE 2011 – DEZEMBRO DE 2012. TÉCNICO DE BASQUETEBOL.

6. ACADEMIA FLEX
JULHO DE 2005 – FEVEREIRO DE 2008.
PROFESSOR DE MUSCULAÇÃO.

MONITORES:

MATHEUS EDUARDO CORREIA DA SILVA – CPF 084.948.389-11
FELIPE AUGUSTO WEISSHEIMER – CPF 087.709.639-24

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

- FORMAÇÃO DE ATLETAS DE ALTO NÍVEL PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO, O ESTADO E PAÍS EM COMPETIÇÕES REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
- ASPECTOS INTRÍNSICOS A MODALIDADE PROPORCIONARÃO ATRAVÉS DO BICICROSS, QUE MUITOS JOVENS ABANDONEM MAUS COMPORTAMENTOS COMO O VÍCIO EM DROGAS E ÁLCOOL E DEMAIS ILICITOS E TRANSFIRAM SUA ENERGIA NA BUSCA PELOS MELHORES RESULTADOS ESPORTIVOS.
- ATRAVÉS DA PRÁTICA ESPORTIVA, OS ALUNOS TEM A OPORTUNIDADE DE, ATRAVÉS DA DISCIPLINA EXIGIDA, TORNAREM-SE PESSOAS MELHORES E ASSIM SEREM INSERIDOS NA SOCIEDADE, TORNANDO-SE PESSOAS RECONHECIDAMENTE DE BOM CARATER.

3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

RESPONSÁVEL: FLÁVIO DEALMO KOCH
RG Nº: 3637945-6 SESP/PR CPF Nº: 615.821.589-91
FONE: 45 99905 8505

A ASSOCIAÇÃO APROVE PROMOVE DIVERSAS ATIVIDADES COMO O JIU JITSU E ESCOLA DE MUSICA, COM FOCO CONSTANTE EM AMPLIFICAR SEUS ATENDIMENTOS, OBJETIVANDO A VISAO SOCIAL E ASSIM BUSCANDO AUXILIAR NA FORMACAO DE CIDADÃOS QUE CONTRIBUAM PARA O BEM ESTAR DE NOSSA COMUNIDADE.

DOS OBJETIVOS BUSCADOS:

- DESENVOLVIMENTO PESSOAL
- RESPEITO, DISCIPLINA, AUTOCONFIANÇA, FOCO E CONCENTRAÇÃO;
- MELHORA NAS HABILIDADES SOCIAIS;
- CONTROLE DE OBESIDADE;
- MELHORAR A MOBILIDADE;
- DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- ESFORCAR-SE PARA MANTER BOAS NOTAS EM TODAS AS DISCIPLINAS, PODENDO SER EXIGIDO BOLETIM PARA VERIFICAÇÃO;
- NUTRIR BOM COMPORTAMENTO E ASSIDUIDADE ESCOLAR;
- MANTER BOM COMPORTAMENTO FAMILIAR;
- EVITAR FALTAS EM TREINAMENTOS. SERÃO APLICADAS PENALIDADES EM CASO DE FALTAS EXCESSIVAS OU AUSENCIAS INJUSTIFICADAS,
- MANTER DISCIPLINA E BOM COMPORTAMENTO;
- TER DISPONIBILIDADE PARA REPRESENTAR O MUNICIPIO EM COMPETICOES REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS;
- PARTICIPAR ATIVAMENTE DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE PISTA OU DEMAIS BENFEITORAS;

4 - METAS E ETAPAS

4.1 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

META 1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Educacional	Individual	30	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

4.2 LOTE 10 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO
PARTICIPAÇÃO: ADULTO E JUVENTUDE

META 1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Adulto e Juventude	Individual	40	40.000,00	40.000,00
TOTAL					40.000,00

5.1 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO
PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	20.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial 2023	10 meses após publicação no Diário Oficial

5.2 LOTE 10 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO
PARTICIPAÇÃO: ADULTO E JUVENTUDE

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	40.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial 2023	10 meses após publicação no Diário Oficial

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro	R\$ 0,00				R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00				6.500,00
Março	10.000,00				1.500,00
Abril	1.250,00				1.500,00
Maio	1.250,00				1.500,00
Junho	1.250,00				1.500,00
Julho	1.250,00				1.500,00
Agosto	1.250,00				1.500,00
Setembro	1.250,00				1.500,00
Outubro	1.250,00				1.500,00
Novembro	1.250,00				1.500,00
Dezembro	R\$ 0,00				R\$ 0,00
SOMA	20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	20.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.2 LOTE 10 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: ADULTO E JUVENTUDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro	R\$ 0,00				R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00				13.000,00
Março	20.000,00				3.000,00
Abril	2.500,00				3.000,00
Maio	2.500,00				3.000,00
Junho	2.500,00				3.000,00
Julho	2.500,00				3.000,00
Agosto	2.500,00				3.000,00
Setembro	2.500,00				3.000,00
Outubro	2.500,00				3.000,00
Novembro	2.500,00				3.000,00
Dezembro	R\$ 0,00				R\$ 0,00
SOMA	40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	40.000,00

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.39.99 Anuidades de associações, federações e conselhos	6.200,00	Filiações e inscrições
3.3.90.36.38.00 Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	3.600,00	Uniformes
3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação	2.000,00	Refeições
3.3.90.30.16.00 Material de Expediente	200,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.22.00 Material de Limpeza e Produção de Higienização	200,00	Mat. Limpeza
3.3.90.39.16.00 Manutenção e Conservações de Bens Imóveis	200,00	Tinta, cal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600,00	Serviços Técnicos
4.4.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00	Transporte
3.3.90.39.80.00 Hospedagens	3.300,00	Hospedagem
3.3.90.36.25.00 Serviços de Limpeza e Conservação	200,00	Veneno/Diversos
TOTAL GERAL	20.000,00	

6.2 LOTE 10 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: ADULTO E JUVENTUDE

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.39.99 Anuidades de associações, federações e conselhos	12.000,00	Filiações e inscrições
3.3.90.36.38.00 Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	7.000,00	Uniformes
3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação	4.400,00	Refeições
3.3.90.30.16.00 Material de Expediente	450,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.22.00 Material de Limpeza e Produção de Higienização	450,00	Mat. Limpeza
3.3.90.39.16.00 Manutenção e Conservações de Bens Imóveis	350,00	Tinta, cal, diversos
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	Serviços Técnicos

4.4.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00	Transporte
3.3.90.39.80.00	Hospedagens	6.500,00	Hospedagem
3.3.90.36.25.00	Serviços de Limpeza e Conservação	350,00	Veneno/Diversos
TOTAL GERAL		40.000,00	

5 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: Março a Dezembro de 2023.	
As contas serão prestadas em: Janeiro de 2024.	
<input type="checkbox"/> parcela única	<input checked="" type="checkbox"/> parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.	

9 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome: FLÁVIO DEALMO KOCH		
CPF: 615.821.589-91	RG: 3637945-6 SESP/PR	
Telefone: 45 99905 8505	Celular: 45 99905 8505	E-mail flaviodkoch@hotmail.com
Cargo: DIRETOR	Eleito em 30/08/2021	Vencimento do Mandato: 30/08/2024

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon-PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Marechal Cândido Rondon, 01 de Janeiro de 2023.

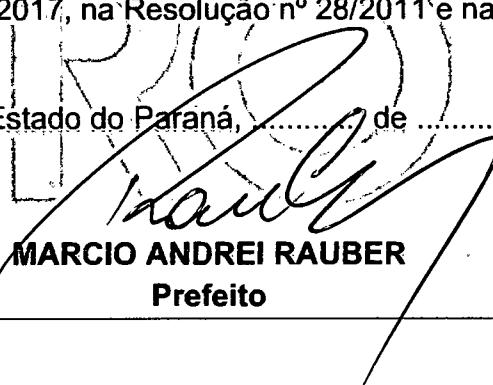
FLAVIO DEALMO  Assinado de forma digital por
FLAVIO DEALMO
KOCHE:61582158991
Dados: 2023.03.03 11:45:27 -03'00'

FLAVIO DEALMO KOCH
CPF nº **615.821.589-91**
RG nº **3637945-6 SESP/PR**

9 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de de 2023


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito